



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.403, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO. REAJUSTAR O VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **reajuste salarial no percentual** de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) aos servidores públicos do quadro geral da Administração Direta e Indireta do Município, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -, referente ao ano de 2014 (mês de referência dezembro 2014), autorizado no §2º, da Lei Municipal nº 1.263, de 15 de maio de 2012.

Art. 2º O disposto no artigo anterior abrange os integrantes do **PSF** – Lei Municipal nº. 954, de 04 de julho de 2005, alterada pelas Municipais 1.165, de 12 de maio de 2010 e 1.170, de 30 de junho de 2010; os do **Núcleo Educacional de Habilidade da Criança e do Adolescente – NEHCA** – Lei Municipal nº. 995, de 12 de abril de 2006; os integrantes do **PAICA – Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 848, de 25 de março de 2003 e os integrantes do **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**, criado pela Lei Municipal nº 1.307, de 14 de março de 2013.

Art. 3º O reajuste mencionado no art. 1º desta Lei, não abrange os integrantes do quadro de professores municipais, visto que os mesmos obterão o reajuste previsto no Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal nº. 11.738/2008, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.233, de 26 de setembro de 2011, estipulado o seu valor em lei própria.

Parágrafo Único – Da mesma forma, os benefícios constantes desta lei não englobam os agentes comunitários de saúde e os agentes de combates às endemias, por disposição expressa na Lei Municipal nº 1.395, de 28 de novembro de 2014.

Art. 4º O vale alimentação aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei 778, de 05 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 898, de 06 de maio de 2004 passa a ser de **R\$285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais).

Art. 5º O vencimento base inicial da Administração Indireta – SAAE – será de R\$805,42 (oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2015**.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2015.

Bruno Scalon Cordeiro
Prefeito Municipal